

**SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA**

**COMITÊ TÉCNICO DE AUDITORIA INTERNA DA JUSTIÇA FEDERAL – CTAI-JF**

**ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CTAI-JF**

**DATA : 14/06/2022**

**LOCAL : PLATAFORMA TEAMS**

**HORÁRIO : 14h30 às 18h**

|  |  |
| --- | --- |
| **TEMA** | **OBJETIVOS** |
| **Abertura** |  |
| **Tema 1:** Revisão do conteúdo dos portais de prestação de contas e certificação pelas Unidades de Auditoria Interna | **Objetivo:** Proceder à análise comparativa acerca dos conteúdos publicados nas páginas “Transparência e Prestação de Contas” dos portais institucionais e discutir a possibilidade de ajustes nos procedimentos de publicação das informações nessas páginas e de certificação das contas pelas Unidades de Auditoria Interna  A Secretária de Auditoria Interna do CJF, inicialmente, apresentou aos membros do CTAI as alterações trazidas pela Decisão Normativa TCU n. 198/2022.  Na sequência, deu início a pauta, observando que no passado tentou-se fazer essa padronização e foram enfrentadas diversas dificuldades. Ressaltou que, atualmente, em uma mesma Região, no Rol de Responsáveis, por exemplo, ocorre de o Tribunal publicar esse documento de forma diferente das Seccionais. Ressaltou que o estudo dessa padronização deve ser uma meta do CTAI. Consultou aos membros do CTAI sobre o interesse de que seja apresentada uma proposta de padronização à Administração.  A representante do TRF3 sugeriu que o trabalho de padronização seja iniciado com as páginas de responsabilidade das Unidades de Auditoria Interna. Entende que determinadas informações que hoje são publicadas na subpágina da Auditoria Interna, dentro da página “Transparência e Prestação de Contas”, não deveriam ser da responsabilidade da Auditoria Interna.  A Secretária de Auditoria Interna do CJF sugeriu que fosse realizada uma Auditoria Conjunta nas páginas de transparência para que fossem emitidas as orientações da Auditoria sobre a melhor forma de publicação das informações.  A Secretária pontuou que as Cartas de Representação estão sendo elaboradas de formas diferentes, de Região para Região – algumas estão elaborando apenas uma Carta consolidada, assinada pelos dirigentes do Tribunal e das Seccionais, outras estão elaborando Cartas separadas. Outra questão que, no seu entendimento, deveria ser objeto de padronização, refere-se à submissão do Relatório da Auditoria nas Contas, que deveria ser sempre ao Órgão Colegiado do Tribunal ou do Conselho, via Presidência.  Em relação a este item, a Secretária de Auditoria Interna do CJF sugeriu que fosse dado o encaminhamento de apresentar uma minuta de Instrução Normativa nos moldes da IN n. 8 do CJF, no sentido de padronizar as informações da página “Transparência e Prestação de Contas”, no âmbito do Conselho e dos Tribunais.  **Deliberação:**  Os membros do CTAI aprovaram o encaminhamento de apresentação de minuta de Instrução Normativa dispondo sobre a padronização das informações a serem inseridas na página “Transparência e Prestação de Contas” e na Unidade de Auditoria. |
| **Tema 2:** Atuação das Unidades de Auditoria Interna em razão do e-prevenção | **Objetivo:** Discutir o papel das Unidades de Auditoria Interna no acompanhamento das avaliações pertinentes ao sistema e-prevenção, do Tribunal de Contas da União  A Secretária de Auditoria Interna relatou que o CJF participou de reuniões com o TCU logo no nascedouro da Rede de Controle e assinou o Protocolo de Intenções. No ano passado, o TRF1 fez uma consulta ao CJF, em função de ter participado da Rede de Controle e assinado o Protocolo de Intenções, qual seria a orientação a ser dada para resposta ao questionário e-Prevenção. Descobriu-se que, na época, a antiga Secretaria de Controle Interno do CJF havia participado da Rede de Controle como participante do CJF, mas essa participação cessou e não houve mais andamento a respeito desse tema no âmbito do CJF. Uma vez que todos os cinco TRFs foram convidados a responder ao questionário e-Prevenção, sugeriu à Secretaria-Geral do CJF que o CJF fosse também incluído. As respostas foram coletadas junto às unidades responsáveis e consolidadas pela SAI, que elaborou relatório sobre os resultados e o encaminhou para ciência da Administração. Solicitou novamente a complementação ou a atualização das informações, para que seja procedida nova revisão do questionário. Embora a SAI tenha feito todas essas etapas, chegou-se à conclusão de que a responsabilidade pelas respostas ao questionário deve ser da própria Administração, e que cabe às Unidades de Auditoria Interna acompanhar a evolução dos resultados.  A Representante do TRF3 pontuou que não está claro de que unidade é a responsabilidade de resposta ao questionário.  A Secretária de Auditoria Interna do CJF sugeriu que, posteriormente, o CTAI discuta formas de padronização das respostas ao e-Prevenção que sejam da responsabilidade das Unidades de Auditoria Interna.  **Deliberação:**  O CTAI deliberou pela aprovação de proposta de encaminhamento no sentido de que a responsabilidade pela gestão do e-Prevenção seja da Administração – todos os membros do CTAI encaminharão ao CJF sugestões de justificativas que embasem o encaminhamento. |
| **Tema 3:** Avaliação quanto à atuação das Unidades de Auditoria Interna no Relatório de Gestão Fiscal | **Objetivo:** Definir o posicionamento do CTAI quanto ao papel/atuação das Unidades de Auditoria Interna no processo de aprovação e publicação dos Relatórios de Gestão Fiscais  A Secretária de Auditoria Interna do CJF disse que no CJF a SAI confere os dados do Relatório de Gestão Fiscal como se o estivesse auditando. A responsabilidade pela sua elaboração é da Secretaria de Administração. Como a LRF determina que as unidades de “controle interno” precisam assinar o RGF, pensa ser necessário conferir todas as informações constantes do RGF.  A representante do TRF3 disse que até pouco tempo atrás a Unidade de Auditoria Interna era responsável pelo lançamento das informações do RGF no SICONFI e encaminhamento das informações ao TCU e ao Senado Federal. Atualmente, limita-se a conferir as informações lançadas na planilha. Considera que a retirada dessas responsabilidades foi positiva.  A Representante do TRF3 assinalou, também, que o Relatório de Gestão Fiscal deveria ser submetido à apreciação dos Órgãos Colegiados. A Secretária de Auditoria Interna do CJF concordou com essa observação, destacando que o art. 54 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no inciso III, determina, de fato, que o Relatório de Gestão Fiscal deve ser assinado pelos membros do Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente.  O representante do TRF2 esclareceu que na 2ª Região a conferência do RGF é objeto da Auditoria nas Contas.  A representante do TRF3 sugeriu que fossem padronizados os procedimentos a serem feitos quanto ao RGF.  A Secretária de Auditoria Interna do CJF salientou, que no âmbito do CJF, está sendo estudada a possibilidade de que as conferências do RGF sejam incluídas no Plano Anual de Auditoria, como auditorias trimestrais, até mesmo como forma de garantir a sua apreciação pelo Órgão Colegiado.  **Deliberação:**  Após as discussões, concluiu-se que as unidades de auditoria interna do CJF e dos Tribunais vêm atuando em consonância com o que determina o art. 54 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF. Na sequência, ficou decidido estudar a possibilidade de inclusão desta atividade no Plano Anual de Auditoria, nos moldes do que já faz o TRF da 1ª Região. |